



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: APAE - Associação de pais e amigos dos Excepcionas de Pejuçara

CNPJ: 07.088.240/0001-39

Endereço: Rua José Macuglia, nº 901

Município: Pejuçara-RS

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. A parceria visa a inclusão da pessoa com deficiência, permitindo a reabilitação, habilitação e integração do indivíduo na vida comunitária.

Valor total do repasse: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Período: Exercício 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014, cujo objeto de inexigibilidade de chamamento público é a contratação da Associação de pais e amigos dos excepcionas de Pejuçara - APAE, através de Termo de Fomento nº **03/2023**.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público proposta pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, tem-se que serão as prestações de contas mensais e anual;
- f) Houve designação do gestor da parceria pela proponente.
- g) Houve designação do gestor da parceria pela concedente através de Portaria.

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

À consideração da Gestora Municipal.

Pejuçara, 30 de janeiro de 2023.

Eduardo Pieniz Casagrande
Assessor Jurídico

Mateus Alberto Zambra
Auxiliar Administrativo

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

